REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI.

DISPÕE SOBRE REVOGA A LEI Nº 72, DE 06 DE JUNHO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS DE QUALQUER GÊNERO, RAMO OU ATIVIDADE, NAS ÁREAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANAS DA CIDADE DE BOA VISTA.

AUTOR: VEREADOR: - HERONIDES ELIAS DE SOUZA.

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 76, DE 19 DE MAIO DE 1981.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

D I S T R I B U I Ç Ã O :

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

1

PROJETO DE LEI, DE 24 DE ABRIL DE 1981.

REVOGA A LEI Nº 72, DE 06 DE JUNHO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE QUALQUER GÊNERO, RAMO OU ATIVIDADE, NAS ÁREAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANAS DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 72, de 06 de junho de 1980, permanecendo em vigor o que preceitua a Lei nº 42, de 03 de setembro de 1976, no que tange ao plano de urbanização e zoneamento de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 24 de abril de 1981.

HERONIDES ELIAS DE SOUZA
VEREADOR .-

tais como: água encanada, energia elétrica por todas as artérias, extensão da rede telefônica, legislação regulamentadora e administração específica.

Assim sendo, passou as indústrias a se instalarem na cidade, de forma irregular, o que está vindo em prejuizo do próprio Município.

b) Que, mesmo com a criação do distrito industrial, não se pode proibir a instalação de pequenas indústrias nas áreas residenciais, comerciais e de depósito da cidade, pois, há indústrias de pequeno porte que são de fundamental importância, e que devem permanecer nas suas respectivas áreas física, em decorrência das necessidades básicas da população, como por exemplo, padarias, oficinas etc...

c) Por já existir o Decreto Governamental nº 60, que criou o Distrito Industrial, conflitando-se, assim, as esferas de âmbito municipal com a territorial, pois entendemos que o distrito industrial deveria ser criado alterando o código de zoneamento de Boa Vista.

d) Que, com a criação do distrito industrial deve ser criada uma nova Lei municipal, que regulamente quais os tipos de indústriais, que deverão ser instaladas no distrito industrial, e, consequentemente, por esta Lei, proibidas aquelas indústrias de se instalarem em outras áreas da sede do Município.

Acreditamos que, para que não haja maiores prejuizos ao Município, deve ser a Lei nº 72/80, revogada, o que possibilitará um maior estudo de uma legislação adquada que regule a matéria. Entendemos que existe divergência quanto a competência no que tange ao Distrito Industrial, pois, em termos de ordem física ou a área em si, pertence ao governo do território, porém, só ao Município compete legislar sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA: A presente Lei, tem por finalidade revogar a Lei nº 72/80, que dispõe sobre a implantação de indústria de qualquer gênero, ramo ou atividade, nas áreas residenciais e comerciais urbanas de Boa Vista, uma vez que a referida Lei, ' criou conflitos de competência entre o Executivo Municipal e Governamental, surgindo interpretações distorcidas quanto ao seu objetivo.

A Lei pretendeu auxiliar a criação e desenvolvimento do distrito industrial de Boa Vista, pois, segundo nos foi noticiado na oportunidade da introdução do projeto ' de Lei, que com brevidade seria implantado o distrito indus - trial, porém, pelo que denota na oportunidade, por questões administrativas, muito ainda se demorará para se completar os serviços básicos necessários para a instalação de indústrias naquele setor.

Pelo que se vê, a Lei nº 72/80, passou' a ser prejudicial ao Município, tendo em vista a demora da instalação do distrito industrial, bem como, a falta de uma lei específica que regule quais os tipos de indústrias a serem instaladas naquele distrito industrial. Assim sendo, pelo que parece, embora a lei acima tenha vindo com boas intensões, passou a ser radicalmente impeditiva, o que não era a intensão do seu autor.

Tanto assim, com o advento a Lei, criou se os seguintes problemas a serem esclarecidos, e, que fundamentalmente exige a revogação da Lei nº 72, de 06 de junho de 1980:

a) Com a criação da Lei em discussão, ' passou a ser proibida a implantação de todo e qualquer tipo de indústrias nas áreas residenciais e comerciais.

Por outro lado, não existe no distrito' industrial, condições básicas para a instalação de indústrias a curto prazo, em virtude da execução de seus serviços básicos, '

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 19/05/81
Presidente

- A T A -

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um, precisamente às quinze e trinta horas, numa das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, sôb a Presidência do Vereador Íris Galvão Ramalho e Secretariada pelo Vereador Abrahão Félix de Lima e com a presença do membro Vereador Parimé Brasil, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para apreciar, discutir e votar o Parecer do Relator sôbre o Projeto de Lei de 24 de abril de 1981, que tem como objetivo principal, a revogação da Lei nº 72, de 06 de junho de 1980, que disciplina a implantação de indústrias de qualquer natureza no Distrito Industrial da cidade de Boa Vista, bem como a renovação e instalação naquele Distrito das indústrias em funcionamento nesta cidade.

Posto o Parecer à discussão, isto após a sua leitura pelo Secretario da Comissão, todos os Membros da Comissão permaneceram calados sem se manifestarem a respeito do parecer. Colocado em votação foi o mesmo aprovado por unanimidades de votos.

E para que tudo ficasse registrado, eu Vereador Abrahão Lima, Secretário, lavrei a presente, que vai assinada por todos os Membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 05 de maio de 1981

ÍRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
MEMBRO

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incluir na ordem do dia da sessão de 18.05.81.

7

PARECER DA COMISSÃO

Sôb a Presidência do Vereador Íris Galvão Ramalho e Secretariada pelo Vereador Abrahão Lima, com a presença do Membro Vereador Parimé Brasil, às quinze e trinta horas do dia 05 de maio de 1981, esteve reunida a Comissão de Justiça e Redação, na sede da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar, discutir e votar o Parecer do Relator Vereador Íris Galvão Ramalho, Presidente da Comissão, que avocou a matéria com o fim de emitir o seu parecer no Projeto de Lei de 24 de abril de 1981 de autoria do Vereador Heronides Elias de Souza que trata da revogação da Lei Municipal nº 72/80.

Posta a matéria a discussão, nenhum membro da Comissão manifestou o desejo de discutí-la. Em seguida foi colocada em votação e o resultado foi aprovação unânime, por conseguinte foi o parecer aprovado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, (RR), em 05 de maio de 1981

ÍRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
SECRETÁRIO

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 76, DE 19 DE MAIO DE 1981.

REVOGA A LEI Nº 72, DE 06 DE JUNHO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE QUALQUER GÊNERO, RAMO OU ATIVIDADE, NAS ÁREAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANAS DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 72, de 06 de junho de 1980, permanecendo em vigor o que preceitua a Lei nº 42, de 03 de setembro de 1976, no que tange ao plano de urbanização e zoneamento de Boa Vista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 19 de maio de 1981.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

5

PARECER DO RELATOR

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação, assumi a responsabilidade de dar o Parecer no Projeto de Lei de 24 de abril de 1981 que trata da revogação da Lei nº 52 de 06 de junho de 1980 de autoria do Sr. Vereador Heronides Elias de Souza.

O autor do Projeto de Lei, desejou reparar um problema que gerou sérios conflitos entre Legislativo, Executivo e industriais do Município de Boa Vista, pois no bojo da Lei nº 72 consta exigência para os industriais de qualquer gênero que se tornou inaceitável pelos mesmos industriais, por se constituir graves problemas para as pequenas indústrias já instaladas e em funcionamento na cidade de Boa Vista, pois a Lei em referência estipula prazo irrevogável para a tranferência dessas indústrias para sua localização no distrito industrial ainda em estruturação. Sendo os maiores problemas, a falta de estruturação e a distância do centro urbano para o Distrito Industrial.

A Lei nº 72, não apenas colocou em situação difícil os industriais já instalados mas também para o Executivo Municipal que não pode expedir Alvará de Licença de funcionamento para outras indústrias a se instalarem na cidade de Boa Vista e com isto deixa a municipalidade de ter maior arrecadação Tributária.

No meu entender o autor da Lei nº 72, ao usar de sua inteligência procurou inserir alguns textos na mesma que auxiliasse a ocupação do Distrito Industrial por efeito de um dispositivo legal Municipal, pois o Distrito Industrial de Boa Vista foi criado com o fim de alí serem instaladas as indústrias de qualquer natureza e de qualquer parte, afim de evitar maior poluição do centro urbano da cidade, com detrito, fumaças, ruídos, sons pertubadores a audição e muitos outros inconvenientes que poderão surgir com o funcionamento dessas indústrias em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

locais da cidade que existem residências, prédios públicos, comércios em' geral e que poderiam ser prejudicados com o funcionamento constante dessas indústrias nas suas proximidades.

Como já havia a Lei nº 42/76 que diz respeito' ao Plano de Urbanização e Zoneamento de Boa Vista, o Vereador Heronides ' Elias de Souza achou por oprtuno apresentar um Projeto de Lei revogando em toda a Lei nº 72/80, opinando pela permanência da Lei 42/76 acima citada,' para que o Executivo Municipal estribado na referida Lei possa disciplinar a continuidade ou não das indústrias em funcionamento no centro da cidade' e outras que vierem a se instalar nesta cidade.

Assim sendo, concordando plenamente com a iniciativa do Vereador Heronides Elias de Souza, por ter a matéria amparo na Constituição Federal, nas Leis pertinentes e no Regimento Interno desta ' Casa Legislativa, sou de parecer que esta Comissão vote favorável ao Projeto, e assim estaremos pondo fim ao problema surgido com a vigência da Lei' nº 72/80. É O MEU PARECER.

ÍRIS GALVÃO RAMALHO

RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

4

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 27 / 04 / 81
Hugo
PRESIDENTE

Avoco de acôrdo com o R. I. o presente para relatar.
Em 27 / 04 / 81
.....
Presidente

À mesa com os Pareceres da Comissão.
Em 05.05.81.